

Lei n.º 111/90, de 20 de novembro de 1990.

EXERC. 1991

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO - 1991/1993.

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de Estiva - MG, para o triênio 1991/1993, elaborado nas formas dos atos complementares n.º 43 e 76 de 20 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, estima para o período as Despesas de Capital em R\$ 124.130.800,00 (cento e vinte e quatro

bilhões, cento e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimadas no Orçamento Pluri-anual de Investimentos para o triênio de 1991/1993, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1991	1992	1993	TOTAL
Operações de crédito ...	5.000.000,00	100.000.000,00	2.000.000.000,00	2.105.000.000,00
Alienação de Bens ...	30.000.000,00	600.000.000,00	12.000.000.000,00	12.630.000.000,00
Transf. de Capital ...	235.800.000,00	4.716.000.000,00	94.300.000.000,00	99.271.000.000,00
Outras R. de Capital ...	24.000.000,00	480.000.000,00	9.600.000.000,00	10.104.000.000,00
TOTAL	294.800.000,00	5.896.000.000,00	117.900.000.000,00	124.110.000.000,00

Artigo 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e deverão ser alocadas na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL

Legislativa	16.000.000,00	320.000.000,00	6.400.000.000,00	6.736.000.000,00
Adm. e Planif.	21.700.000,00	434.000.000,00	8.680.000.000,00	9.135.700.000,00
Agricultura	15.000.000,00	300.000.000,00	6.000.000.000,00	6.315.000.000,00
Comunicações	30.000.000,00	200.000.000,00	4.000.000.000,00	4.230.000.000,00
Ed. e Cultura	93.320.000,00	1.866.400.000,00	37.328.000.000,00	39.287.720.000,00
En. e Rec. Min.	6.500.000,00	130.000.000,00	2.600.000.000,00	2.736.500.000,00
Lab. e Urban.	79.500.000,00	1.598.000.000,00	31.960.000.000,00	33.637.500.000,00
Ind. Com. e Serv.	5.000.000,00	100.000.000,00	2.000.000.000,00	2.105.000.000,00
Saúde e Saíam.	20.500.000,00	410.000.000,00	8.200.000.000,00	8.630.500.000,00
Transporte	26.880.000,00	537.600.000,00	10.752.000.000,00	11.316.480.000,00
TOTAL	294.800.000,00	5.896.000.000,00	117.900.000.000,00	124.110.000.000,00

Artigo 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência de Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 a 1993 estimadas a preços de 1990 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Estiva, 26 de novembro de 1990.

Lázaro José Moreira
Pref. municipal

Judas Tadeu Moreira
Chefe de Gabinete

Nilza M.P. Moreira
Chefe do Depto.
Contabilidade

CECMA. n.º 49748